

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001921/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049725/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011864/2017-69
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON SANTANA;

E

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ n. 01.637.895/0120-68, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JUAN ERNESTO VINICIUS CANEPA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado Do Sul/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela Do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de Junho de 2017, o piso salarial de:

- Piso salarial de R\$ 1.208,00 (Um mil duzentos e oito reais) por mês, para os trabalhadores da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das diferenças salariais será efetuado na folha de pagamento do mês de Agosto de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Junho de 2017, os salários dos empregados da categoria profissional dos Trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ganham acima do Piso Salarial, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – 4% (Quatro por cento) para os trabalhadores operacionais e administrativos que recebem salário nominal mensal em 31/05/2017 de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mês;

PARÁGRAFO SEGUNDA– Para os trabalhadores operacionais e administrativos que recebem salários nominal mensal em 31/05/2017 acima de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), livre negociação. mês

PARÁGRAFO TERCEIRA – As correções salariais acima correspondem ao resultado das negociações para recomposição salarial do período de 1º de Junho de 2016 a 31 de Maio de 2017, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO QUARTA – Fica estabelecido que a Empresa poderá compensar todas as antecipações concedidas no período, sendo que os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO QUINTA – O percentual de reajuste pactuado nesta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais, salvo a exceção contida no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTA- A empresa a seu critério, poderá definir pela não aplicação do Reajuste Salarial do presente Acordo Coletivo de Trabalho para seus empregados enquadrados no sistema “HAY – GS 34” e acima, mantendo-se as demais cláusulas deste Acordo. Neste caso, os funcionários enquadrados nesse sistema poderão fazer jus à aplicação de critérios de reajuste e/ou pagamentos por ela definidos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01/06/2016, o reajuste será proporcional à base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, até o limite do salário atualizado do empregado com a mesma função, admitido na empresa anteriormente a 31/05/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não haver paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, o reajustamento será de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados VALE ALIMENTAÇÃO, no valor mínimo de R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais) por mês.

OU,

VALE REFEIÇÃO no valor de R\$ 23,98(vinte e três reais e noventa e oito reais) por dia.

OU,

CESTA BÁSICA de 30 (trinta) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
14 (quatorze)	quilos	arroz
05 (cinco)	quilos	feijão
04 (quatro)	latas	óleo de soja
03 (três)	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
04 (quatro)	quilos	açúcar refinado
01 (um)	pacote	café torrado e moído (500 gramas)
01 (um)	quilo	sal refinado
02 (duas)	latas	massa de tomate (140 gramas)

OU,

TÍQUETE SUPERMERCADO/VALE SUPERMERCADO/CHEQUE SUPERMERCADO/VALE ALIMENTAÇÃO, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa subsidiará o fornecimento do VALE ALIMENTAÇÃO previsto no caput, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor; podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da alimentação será efetuado a partir do mês da assinatura do acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento do auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a conceder para todos seus empregados seguro de vida em grupo, cujo custo será parcialmente subsidiado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

Morte natural - 24 vezes o salário do empregado

Morte acidental - 36 vezes o salário do empregado

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha da seguradora ou corretora para o referido seguro e auxílio funeral será feita pela empresa acordante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO ELETRÔNICO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria de número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação, o atual sistema eletrônico de captação de ponto. Este sistema de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

- I – Restrições à marcação de ponto;
- II – Marcação automática do ponto;
- III – Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;
- IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

- I – Está disponível no local de trabalho;
- II – Permite a identificação de empregador e empregado;
- III – Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da portaria GM / MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho suplementar realizado de segunda-feira a sábado.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória.

III – Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – Os valores das horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V – A empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

VI – As horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados administrativos serão colocadas no Banco de Horas para serem compensadas nos próximos 6 (seis) meses, a partir do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A partir de 01 de Junho de 2017, fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho denominado “Banco de Horas”, cuja finalidade consiste na antecipação de horas de trabalho do funcionário ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

I – As horas extras diárias realizadas de segunda a sábado, decorrentes da antecipação ou prorrogação da jornada de trabalho normal, serão creditadas para o funcionário no Banco de Horas como horas a seu favor;

II – Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem previamente negociadas entre o funcionário e empresa serão debitados no Banco de Horas;

III – As horas extras ocorridas em dias de folga – domingo e feriados – serão pagas ao funcionário automaticamente, conforme percentual legal, até o mês subsequente ao que ocorrerem, deixando assim de fazer parte do Banco de Horas;

IV – No caso de funcionários em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por estes, incluindo as horas em dia de folga, irão para o Banco de Horas até a liquidação do débito;

V – As compensações para a eliminação do saldo credor ou devedor existente no Banco de Horas deverão ocorrer durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar do fato gerador, sempre na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada. Preferencialmente, será adotada compensação através da redução de jornada no dia seguinte ao que tenha ocorrido o fato gerador do crédito, cuja redução poderá ocorrer no início ou término da mesma;

VI – Caso, no final do período deste Acordo, ainda exista algum crédito, este será pago conforme adicional legal;

VII – O saldo negativo (a débito) do funcionário será solvido a qualquer momento antes do prazo final deste Acordo Coletivo, da seguinte forma: prorrogação da jornada diária; trabalhos aos sábados, domingos e feriados; desconto na sua remuneração;

VIII – Faculta-se à empresa o pagamento da totalidade ou parte do saldo remanescente do Banco de Horas, em qualquer um dos meses que antecede o fechamento da vigência do presente Acordo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando no período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador da Construção Civil em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA CONFEDERATIVA E/OU ASSIST

A EMPRESA descontará do salário nominal de seus empregados sindicalizados ou não, desde que esteja beneficiado pelo presente Acordo Coletivo a contribuição assistencial de 1% (um por cento) ao mês, limitado ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), já aprovado em assembleia e respeitados os casos de expressa discordância do empregado, o que deverá ser feito diretamente ao sindicato por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do depósito perante a SRT do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato Laboral, desde já, isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto realizado por força do art. 8º, IV da Constituição Federal, inclusive em eventual ação judicial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá ao Sindicato a afixação em Quadro de Avisos, em local acessível aos empregados, de matéria de interesse do trabalhador, após apreciação da empresa, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICABILIDADE

As cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente instrumento, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação da presente avença coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no disposto no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento, não existindo prejuízos às partes

GELSON SANTANA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

JUAN ERNESTO VINICIUS CANEPA
Gerente
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.